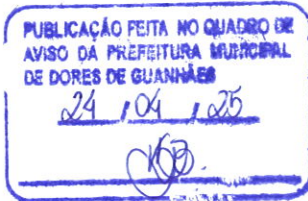


PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2025  
DE 23 DE ABRIL DE 2025



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS NORMAS PARA FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Dores de Guanhanes, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser realizado pelo SAAE será feito por meio de tarifas.

**Art. 2º** - As tarifas de água incidirão sobre toda economia predial localizada em logradouros urbanos e comunidades rurais atendidos pelas respectivas redes de abastecimento público de água potável, e será de responsabilidade do contribuinte entendendo-se ser quem faz uso efetivo ou potencial do serviço, *in casu* o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel devidamente cadastrado no sistema.

**Art. 3º** - A água será paga mensalmente a um preço de tarifa mínima que corresponderá a utilização de até 5 metros cúbicos, somando ao valor a cobrança de cada 01 (um) metro cúbico utilizado a mais, conforme Anexo I.

§ 1º. A tarifa de esgoto corresponderá a 50% do valor cobrado pelo consumo de água nas áreas onde houver coleta do esgoto.

§ 2º. Considerando o sistema existente a tarifa do esgoto terá seu início após edição de ato do poder executivo.

**Art. 4º** - A tarifa mínima a ser paga por todo usuário, conforme consumo estipulado no art. 4º desta Lei, incidirá sobre cada economia ou estabelecimento, sendo calculada de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, e poderá ser corrigida anualmente por Decreto do Executivo Municipal ou por meio de estudo econômico para esse fim, realizado e homologado por Agência Reguladora conveniada ao Município.

§ 1º - A classificação dos domicílios para cobrança da tarifa de água fica assim definida:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Residencial – Domicílios que envolvam uso de água familiar para o básico como: cozinha, banheiro, limpeza e consumo de higiene pessoal.

Comercial – Domicílios com atividade de comércio em geral tais como: comércios varejistas, atacadistas, industriais e prestadores de serviços.

Pública – Domicílios/prédios públicos tais como: Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e Estadual, Igrejas, Entidades Sem Fins Lucrativos, dentre outros equiparados.

Social – Nos termos definidos pela Lei 14.898/2024.

Condomínio: nas unidades consumidoras onde houver um único medidor de água e várias economias será realizado cobrança pela multiplicação da tarifação mínima e o número de economias.

**§ 2º** - A troca de classificação de domicílios far-se-á automaticamente quando identificado pelo fiscal situação divergente do cadastro ou através de solicitação ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

**Art. 5º** - A tarifa de água é devida pelo proprietário ou ocupante da economia a partir da instalação e funcionamento na rede de distribuição no domicílio.

**Art. 6º** - A correção dos valores da tarifa e do metro cúbico de referência, serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por meio de estudo econômico para esse fim, realizado por Agencia Reguladora conveniada ao Município.

**Art. 7º** - O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel.

**Art. 8º** - O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido ou conforme opção de data a ser fornecido pelo SAAE.

**§ 1º** - O valor não quitado no prazo previsto incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, correção montaria, e multa de 2% (dois por cento), bem como estará sujeito ao lançamento em dívida ativa do Município.

**§ 2º** - Em caso de inadimplemento da tarifa de consumo de água por mais de 30 dias após o vencimento, poderá ser efetuado a suspensão (corte) do fornecimento do mesmo.

**§ 3º** - Desejando o devedor, no caso da suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, à multa de 2% (dois por cento) do valor do débito.

**§ 4º** - Fica estipulado o pagamento de taxa de religação no valor de 02 (duas) vezes o valor da tarifa em caso de suspensão do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**§ 5º** - O restabelecimento do serviço processar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia imediato àquele que houver sido saldado o débito, bem como da taxa de religação.

**Art. 10º** - O não pagamento dos valores nos prazos estabelecidos no artigo anterior acarretará na inscrição em dívida ativa municipal, bem como no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, em caso de ajuizamento de ação de cobrança.

**Art. 11º** – Todas as residências do Município de Dores de Guanhanes M/G, atendidas pelo SAAE, deverão possuir hidrômetro para o controle do consumo de água.

**Parágrafo único** – Os hidrômetros serão adquiridos e instalados pelo SAAE, sendo de propriedade da Autarquia.

**Art. 12º** - Somente o SAAE poderá instalar, deslocar e substituir o hidrômetro, ficando o infrator sujeito, ao pagamento de multa prevista no regulamento da Autarquia, em caso de descumprimento deste artigo.

**Parágrafo único.** Verificado o propósito de desvirtuar adulterar ou fraudar o normal funcionamento do hidrômetro, assim como a violação do mesmo, acarretará multa no valor previsto no regulamento e o pagamento da taxa de reinstalação de hidrômetro no valor equivalente a religação, previsto nesta Lei.

**Art. 13º** - É proibido ligação clandestina, ligação não autorizada, furto de água, derivar a canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa no valor previsto no regulamento da Autarquia, além de despesa de regularização, mediante termo de autuação/notificação.

**Art. 14º** – Para unidades já atendidas pelo serviço de água, que não dispõe de hidrômetro, enquanto o SAAE não instalar o hidrômetro no imóvel usuário dos serviços, será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata o anexo I desta Lei.

**Art. 15º** - A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente pelo SAAE, sendo permitida realizar a média de consumo dos últimos 03 (três) meses no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro, ou outro fato superveniente.

**Art. 16º** - O SAAE receberá pelos serviços nos termos do regulamento da Autarquia, observando seu custo de aquisição e demais serviços inerentes, de acordo com o no Anexo II dessa lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**Art. 16º** - Ficarão isentos do pagamento dos serviços de fornecimento de água os imóveis com a classificação Pública, de responsabilidade do poder público municipal, sendo: Prédios públicos, Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, mediante análise da AUTARQUIA- SAAE.

**Parágrafo único** – Ficarão isentos ainda do pagamento dos serviços pessoais que cedem espaço (terrenos) para instalação de poços, área para comando de energia na rede de distribuição, e/ou espaço (terreno) para instalação de reservatórios, desde que façam termo de cedência junto ao SAAE de Dores de Guanhanes M/G, bem como aqueles espaços que foram cedidos anteriormente e já estão consolidados, com consumo de até 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensais, sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal, com direito somente a uma ligação de água.

**Art. 17º** - Fica o SAAE autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para o efetivo recebimento das faturas de consumo de água de que trata esta Lei.

**Art. 18º** - O recebimento pelo SAAE dos valores referentes as tarifas de água, deverá ocorrer em conta corrente específica da autarquia e os valores aplicados exclusivamente nas despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e peças, pagamento de energia dos poços, ampliações de novas redes de água, reforma das redes existentes, tratamento da água, formação e atualização de pessoal, bem como de outras despesas relacionadas a plena execução do serviço.

**Art. 19º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto outros atos necessários no que a presente Lei for omissa.

**Art. 20º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de noventa dias contados da data da publicação.

Dores de Guanhanes, 23 de abril de 2024.

  
**Welerson Último de Souza**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**ANEXO I**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONDIÇÕES GERAIS:** Será de R\$17,00 (dezesete reais) tarifa mínima para consumo de até 5m<sup>3</sup>, a tarifa social corresponderá a 50% desse valor.

Consumo m <sup>3</sup>	Valor R\$ m <sup>3</sup> residencial	Valor R\$ m <sup>3</sup> social	Valor R\$ m <sup>3</sup> Comercial	Valor R\$ m <sup>3</sup> Publico
6-10	1,60	0,80	1,90	1,90
11-15	3,80	1,90	4,00	4,00
16-20	6,70	3,35	7,50	7,50
21-25	9,10	4,55	10,00	10,00
26-30	11,00	5,50	12,00	12,00
31-40	13,10	6,55	14,00	14,00
41-50	13,20	6,60	14,50	14,50
51-100	13,30	6,65	14,70	14,70
101-200	13,40	6,70	14,90	14,90
201+	13,50	6,75	15,00	15,00

**A tarifa de Coleta de Esgoto será de 50% da Tarifa de Água.**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DE DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS  
NO REGULAMENTO (A tarifa social corresponderá a 50% desse  
valor.)**

SERVIÇO	VALOR	DESCRIÇÃO
CORTE E RELIGAÇÃO - CAVALETE	27,48	CAVALETE
CORTE E RELIGAÇÃO - RAMAL	86,17	RAMAL
ENTREGA ENDEREÇO ALTERNATIVO	21,79	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO
LIGAÇÃO DE ESGOTO 1	424,71	RAMAL NA CALÇADA, CALÇADA DE CONCRETO
LIGAÇÃO DE ESGOTO 2	357,50	RAMAL NA CALÇADA, SEM PAVIMENTO
LIGAÇÃO DE ÁGUA 1	534,00	COM PAVIMENTO
LIGAÇÃO DE ÁGUA 2	428,00	SEM PAVIMENTO
ANALISE DE PROJETO 1	1945,00	LOTEAMENTO – PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ANALISE DE PROJETO 2	1945,00	LOTEAMENTO – PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
REANALISE DE PROJETO 1	972,00	LOTEAMENTO – PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
REANALISE DE PROJETO 2	972,00	LOTEAMENTO – PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PIPA	160,00	FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA CAMINHÃO PIPA
PARECER DE VIABILIDADE	1136,00	LOTEAMENTO- SISTEMA DE ÁGUA E SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SEGUNDA VIA	2,16	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA.
MUDANÇA DE LIGAÇÃO	292,00	COM PAVIMENTO
MUDANÇA DE LIGAÇÃO	237,00	SEM PAVIMENTO
SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETRO	135,00	SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETRO
VISTORIA TECNICA	45,00	VISTORIA EM IMÓVEL